



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1078/2021

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera valores de penalidades.

1. Na projetada alteração ao art. 5º, I, b, onde se lê: “0,2 (*dois décimos*)”,

LEIA-SE: “0,0453 (*quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo*)”;

2. Na projetada alteração ao art. 5º, I, c, onde se lê: “2,5 (*dois inteiros e cinco décimos*)”,

LEIA-SE: “0,9053 (*nove mil e cinquenta e três décimos de milésimo*)”;

3. Nas projetadas alterações às alíneas d e f, do art. 5º, I, onde se lê “0,6 (*seis décimos*)”,

LEIA-SE: “0,2263 (*dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo*)”;

4. Na projetada alteração ao art. 5º, I, g, onde se lê “1,6 (*um inteiro e seis décimos*)”,

LEIA-SE: “0,4526 (*quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo*)”.

Justificativa

A presente emenda visa garantir que a conversão pretendida, de valores numéricos para Unidades Fiscais do Municípios, não incorra em majoração das penalidades, visto que, no intervalo entre a apresentação do projeto e sua votação, houve alteração da UFM, fazendo-se necessária a atualização das proporções contidas na propositura, uma vez que o objetivo do projeto é tão somente garantir que não ocorra defasagem dos valores com o passar do tempo. Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Val Freitas

